



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0002367/2014  
Data: 17/12/2014 Horário: 09:40  
Legislativo - MTR 648/2014

Ibitinga/SP, 05 de dezembro de 2014

OFÍCIO FEMIB n. 011/2014

**Objeto:** Resposta ao Ofício CMI 1211/2014

**Finalidade:** Resposta ao Requerimento 333/2014

Protocolo	
Data	Visto
__/__/__	

Excelentíssimo Senhor Doutor:  
**Marcel Pinto da Costa**  
(Presidente da Câmara Municipal)

O **Superintendente** da FEMIB – Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, fundado nos princípios da estrita legalidade, moralidade, transparência e publicidade, bem como alicerçado nas boas práticas de gestão pública, apresentar as **respostas e informações** solicitadas no Requerimento e Ofício em epígrafe, ofertando, para fins de conhecimento, a forma de trabalho e a lisura na condução da administração da Fundação Educacional, patrimônio de alta relevância da Estância Turística de Ibitinga.

A **FEMIB – Fundação Educacional Municipal de Ibitinga** foi fundada através da edição, promulgação e publicação da Lei Municipal nº. 2.247/97, tendo, em seu artigo 2º, as definições de seus objetivos, a saber: “... o ensino, a pesquisa, a divulgação científica, técnica, tecnológica, a difusão cultural e artística em geral, o estudo e preservação do meio ambiente, visando a promoção e a elevação do nível educacional do município, da região e do País, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.”.



No ano de 2007 foi publicada a Lei Municipal nº. 3009/97 que alterou artigos das Leis Municipais 2.247/97 e 2.252/97; com as alterações, o artigo 7º da Lei Municipal 2.252/97, que trata da administração superior da Fundação, passou a prescrever que a mesma será exercida pelo Conselho Curador, Presidência do Conselho Curador e Superintendência (antigo Diretor Executivo). O órgão executivo da Fundação Educacional é a Superintendência e a Secretaria Executiva, conforme prescrição do artigo 15, da Lei 3.009/07; as competências e atribuições da Superintendência estão listadas no artigo 16, do mesmo Diploma Legal.

**A FEMIB** tem regime jurídico único de contratação, quer seja o celetista, por imposição dos artigos 18 e 38, das Leis 2.247/97 e 2.252/97, respectivamente, com fundamento no artigo 39, da Constituição Federal; com a edição da Lei 3.009/07 integrou referidas normas para declarar, expressamente, o regime jurídico único, com vínculo ao regime geral da previdência social, portanto, vinculados à CLT.

**A Superintendência** foi nomeada pelo Conselho Curador em reunião extraordinária de 11/09/2013, conforme "Ata" da 57ª reunião, que segue em anexo; posteriormente à eleição realizada pelo Conselho Curador, foi editada e publicada a Portaria n. 006/2013, de 19/09/2013, nomeando o subscritor para mandato de 06 (seis) anos, em recondução.

**Registre-se**, por oportuno, que a gestão da Fundação já foi elogiada por esta Casa de Leis através de Ofício anterior com este conteúdo, congratulando a administração pelo não pagamento de horas extraordinárias e lisura no proceder, o que se destaca e reaviva.



Quanto ao requerido no Ofício em referência, a Fundação tem a informar que a instituição **possui controle de assiduidade de seus funcionários**, cumprindo esclarecer que, pelas particularidades de uma instituição de ensino, os funcionários públicos celetistas lotados têm cargas horárias diversas, vez que o corpo administrativo efetivo (cargos e funções concursadas) tem uma jornada, enquanto que os professores (que trabalham por hora-aula) tem outra; já no que se refere aos cargos comissionados (livre nomeação e exoneração), que exercem funções de assessoria, chefia e administração, cumprem jornada conforme artigo 62, da CLT, estando dispensados do registro de ponto.

**Esclareça-se** que o corpo de professores e os cargos e funções não diretivos registram a assiduidade e ponto através de REP – Registro Eletrônico de Ponto; os cargos e funções comissionadas cumprem a regra do artigo 62, da CLT, conforme descrito no parágrafo anterior.

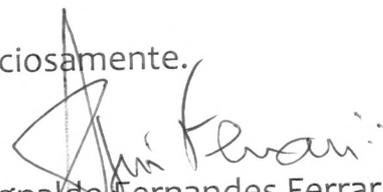
**Diante** do exposto, a Fundação entende que estão prestadas as informações e respondidos os questionamentos feitos, dentro da legalidade, deixando consignado que as informações contidas no relatório emitido pelo REP (Registro Eletrônico de Ponto) são documentos privativos da Instituição e de **cada um dos funcionários lotados na repartição**, razão pela qual resta **expressamente consignado** que é vedado, por lei, à Fundação o envio a esta Casa de Leis os espelhos referentes ao controle de jornada de trabalho, dado à confidencialidade dos documentos, afetos a cada funcionário, somente podendo ser entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego, por requisição, ou, ainda, à Justiça do Trabalho por intimação, sob a pena de **ferimento aos direitos dos trabalhadores, bem como ao direito de imagem, vida privada e dignidade previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal**.



**Prestados** todos os esclarecimentos e informações solicitados no Ofício em referência, a Superintendência roga a Vossa Excelência que apresente aos pares da Casa de Leis esta resposta, destacando que a administração da Fundação consagra os princípios da estrita legalidade, moralidade, transparência, ética e publicidade, e, desde já, esclarece que as portas da instituição estão abertas para todo e qualquer questionamento, de qualquer ordem ou natureza, bem como convidando os representantes do povo para que conheçam todos os projetos e ações existentes, em andamento e em fase de iniciação e a programar, sempre alicerçada nas boas práticas da gestão pública aplicadas na administração do patrimônio público.

**Sendo o** que se fazia necessário para o presente momento, renova votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Agnaldo Fernandes Ferrari  
Superintendente

## Ata da quinquagésima sétima reunião extraordinária da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

Aos onze (11) dias de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013), no prédio onde funciona a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, à rua Roque Raineri, n. 81, Jardim Centenário, sede da Fundação, às 19h30min, conforme convocação prévia e com quorum legal, realizou-se a quinquagésima sétima reunião do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, extraordinária, a fim de tratar de assuntos contidos nos trabalhos da reunião do dia 14 de agosto de 2013 e na convocação qual seja, a eleição do Superintendente da FEMIB, em lista tríplice. Estavam presentes os Conselheiros: José Luiz Martineli Aranas (presidente), Pedro Wagner Ramos (vice-presidente), Randal Antonio Matteucci, Elias Saad Neto, João Paulo Custódio de Souza, Josinete Camargo, Maria Luiza da Silva Rodrigues e Dejanir Storniolo Júnior. O Conselheiro Luiz Carlos Carlos Mapelli da Silva estava ausente, injustificadamente. Todos assinaram o livro de presença, havendo o quorum legal para abertura dos trabalhos, em primeira convocação e deliberações. Os trabalhos foram secretariados por mim, Randal Antonio Matteucci. Iniciados os trabalhos o presidente agradeceu presença de todos. A ata da reunião anterior, de 14 de agosto de 2013, foi aprovada, por unanimidade. Tratando-se de reunião extraordinária, os assuntos ficaram restritos à convocação. O Presidente fez abertura dos trabalhos esclarecendo que, foram cumpridas todas as exigências deliberadas por este Conselho, para a realização da presente reunião. Foram inscritos, no prazo legal para comporem a lista tríplice os seguintes nomes: Roni Cardoso e Sérgio Deri (indicados pelo Conselheiro João Paulo Custódio de Souza). Agnaldo Fernandes Ferrari, indicados pelos Conselheiros Randal Matteucci, Josinete de Camargo, Luiz Carlos Mapelli da Silva, Maria Luiza da Silva Rodrigues e Pedro Wagner Ramos. As indicações foram acompanhadas dos respectivos currículos dos indicados. O Conselheiro Elias Saad Neto chegou a encaminhar e-mail com nomes para a indicação mas fez a retirada dos mesmos. O Conselheiro Randal Antonio Matteucci, pediu a palavra, em questão de ordem, antes do prosseguimento da reunião. Fez impugnação ao nome de Roni Cardoso, porque, segundo o Conselheiro, o mesmo não possui graduação em Administração e em nenhum outro Curso Superior, o que é exigência legal para concorrer ao pleito. Afirmou o Conselheiro que Roni cursa a FAIBI mas não é concluinte do Curso de Administração, vez que falta a apresentação do TCC, o que é requisito essencial para a colação de grau. Para que a discussão não se alongasse o Presidente convocou a senhora Secretária Geral, Ariane Sestare, solicitando que a mesma prestasse, junto ao Conselho, informações se o candidato Roni Cardoso havia ou não concluído o Curso de Administração da FAIBI. Pela Senhora Ariane foi afirmado, categoricamente que o mesmo é aluno da FAIBI e não tem título de graduação em administração ou qualquer outro curso, na Instituição. Diante da afirmação, categórica e expressa da Senhora Secretária, o Presidente indeferiu a inscrição do nome de Roni Cardoso para concorrer ao cargo de Superintendente, colocando a palavra para eventual interposição de algum recurso, ao Conselho. Reinou silêncio e o indeferimento ficou mantido. Os demais nomes: Sérgio Deri e Agnaldo Fernandes Ferrari foram acatados, posto que preenchem os requisitos legais para o exercício do cargo. À falta de um terceiro nome foram colocados em discussão os dois nomes. Ambos receberam elogios de todos os Conselheiros que se manifestaram. A votação

foi nominal. Ao final o nome de Agnaldo Fernandes Ferrari foi aprovado, por maioria de votos e eleito pelo Conselho para ser o próximo Superintendente, pelo prazo e na forma prevista em lei. Com a autorização do Conselho o senhor Agnaldo Fernandes Ferrari foi chamado à sala de reuniões, informando da sua eleição para o cargo, parabenizado pela gestão que faz à frente da Instituição e que o Conselho espera dele o cumprimento de todos os seus deveres funcionais. Tendo em vista a presença do mesmo, foi-lhe dado posse, imediatamente, pelo Presidente, na presença de todos os Conselheiros presentes, ficando o Presidente autorizado a editar todas as normas legais para o que ficou aqui deliberado, na data de hoje. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente encerrou a reunião, às 21hs. Eu, Randal A. Matteucci (Randal Antonio Matteucci), secretário, lavrei a presente ata que, após lida e se aprovada, será assinada, na forma regimental.

José Luiz Martineli Aranas

Presidente

Randal A. Matteucci

Secretário



PORTARIA n.º 006/2013, de 19 de setembro de 2013.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – FEMIB, por seu Presidente, tendo em vista a realização de eleições internas para o cargo de Superintendente da FEMIB, ocorridas no dia 11 (onze) de setembro de 2013, faz saber que:

**CONSIDERANDO** que o mandato do Superintendente findar-se-ia no dia 18 (dezoito) de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º. 2.247/1997, com as alterações da Lei Municipal, n.º. 3.009, publicada no Semanário da Estância de Ibitinga, em 20/10/2007, modificou o § 1º, do art. 6º, para que a escolha do Superintendente fosse realizada, por maioria de votos, diante de apresentação de lista tríplice, para mandato de 06 (seis) anos, permitida uma recondução, preenchidos os requisitos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** que as formalidades legais foram respeitadas, tendo o Conselho Curador se reunido, com quórum legal para a realização do ato, nas dependências da FEMIB – Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga no dia 11 (onze) de setembro de 2013, ocasião em que foi formada a lista tríplice a que alude o citado dispositivo legal de regência, e, *incontinenti*, foi realizada a eleição, cujo resultado consta em Ata própria e é publicado através da presente.

**RESOLVE:**

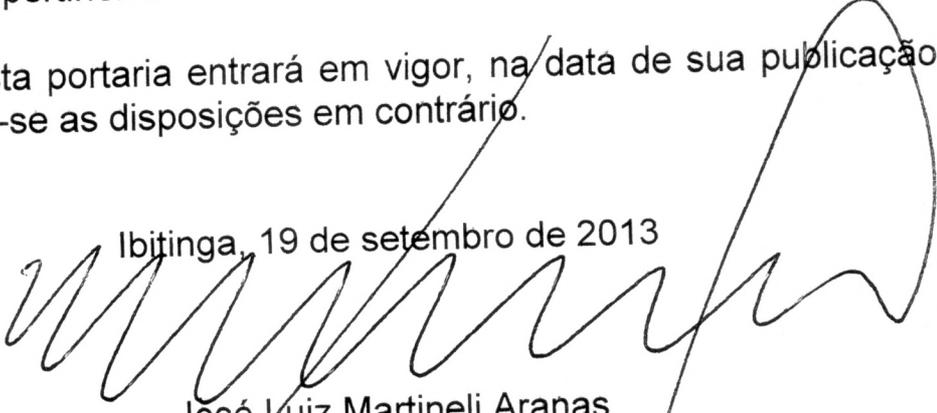
**Art. 1º. NOMEAR** para o exercício do cargo em comissão de Superintendente da FEMIB – Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, cujas atribuições estão previstas no artigo 16, da Lei Municipal n.º. 3.009/07, a partir de 19/09/2013, pelo prazo legal de 06 (seis) anos, em recondução, o Sr. **Agnaldo Fernandes Ferrari**, RG/SSP/SP 9.289.297, CPF/MF n.º. 084.139.448-21, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei, conforme referência.



**Art. 2º.** O nomeado deverá apresentar, no ato da posse, os documentos exigidos por lei, especialmente Declaração de Bens e Direitos (DIPF) entregue à Receita Federal do Brasil no ano calendário pertinente.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 19 de setembro de 2013

  
José Luiz Martineli Aranas  
Presidente do Conselho Curador